

=PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITINGA =

=LEI Nº 225=

=REGULA DOAÇÃO DE TERRENOS AFORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL=

O Prefeito Municipal de Pirapitinga sanciona a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 1º = Os terrenos aforados ao Patrimônio Municipal, de pois de divididos em posses, poderão ser distribuídos, de acordo com os termos desta Lei.

ARTIGO 2º = As posses não terão área superior a 10 metros / de frente e as julgadas necessárias a qualquer fim público não serão distribuídas.

ARTIGO 3º = Ao interessado será cedida apenas uma posse, / quer na zona urbana, quer na suburbana e o requerente fica obrigado a edificar dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data do despacho do sr. Prefeito.

Parágrafo 1º = Aos que já ocupam área igual ou superior a que estipula o Artº / 2º, ficam também na obrigação de cumprirem o que determina o Artº 3º.

Parágrafo 2º = Aos que já ocupam área correspondente a duas, tres, quatro vezes mais e assim consecutivamente da que determina o Artº 2º, deverão construir em cada posse uma casa.

ARTIGO 4º = Não cumpridas as exigências do Art. 3º e seus parágrafos, a Prefeitura reserva-se o direito de distribuí-la para quem lhe aprovar, desde que constatado ser área pertencente ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 5º = A nenhum requerente beneficiado por esta Lei é dado o direito de negociar com terceiros a posse que lhe foi doada pela Prefeitura, sob pena de elevada multa além da perda de seus direitos.

ARTIGO 6º = O interessado na aquisição de uma posse deverá dirigir-se ao Prefeito em requerimento e este ao despachá-lo fará constar as obrigações exigidas por esta lei.

ARTIGO 7º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITINGA, 13 de novembro de 1.964.

O Prefeito:


(Jose Wander Junqueira Ferraz)

A Secretária:


(Maria Afonso Quevedes)